

PARECER JURÍDICO Nº 011/2026

MATÉRIA: PROJETO DECRETO Nº 001/2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER DESTAQUE MÃE ROSE – EDIÇÃO 2026, ÀS PERSONALIDADES QUE ESPECÍFICA”.

AUTORIA: VEREADORES: ADELSON DA SILVA REZENDE, BERNARDO PATRÍCIO DOS SANTOS, CLAUDINEI DE SOUZA JESUS, DARLAN TRINDADE CARVALHO, DARLI LUCIANO DA SILVA, DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO, ELISA GOMES MACHADO, FRANCISCO AILTON DOS SANTOS, FRANCISCO RAMOS DA SILVA, LEONICE KLAUS DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO MENIN, NILSON PEREIRA DA SILVA, OSLEN DIAS DOS SANTOS, REGINALDO LUIZ DA SILVA E SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi encaminhada a Secretária Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2026, de autoria dos Vereadores mencionados alhures, onde tem por escopo conceder Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose nos termos Lei Municipal nº 1558, de 03 de Julho de 2007.

Assim, cumpre-nos manifestar sobre o mérito do Projeto de Decreto Legislativo, avaliando os aspectos estritamente formais e regimentais da proposição em tela.

O Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

Art. 1º O Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seu Poder Legislativo, concede o “PRÊMIO MULHER DESTAQUE MÃE ROSE”, Edição 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.558, de 3 de julho de 2007, às seguintes personalidades:

I – MARIA ROSA DOS SANTOS, por indicação do vereador Adelson da Silva Rezende;

II – MARIA SELMA DOS SANTOS, por indicação do vereador Bernardo Patrício dos Santos;

III – ZENILDA ALARCON LEITE, por indicação do vereador Claudinei de Souza Jesus;

IV - ROSEMARY DA LUZ, por indicação do vereador Darlan Trindade Carvalho;

V – MARIA LUIZA BORGES SANTOS, por indicação do vereador Darli Luciano da Silva;

VI – ELISÂNGELA LEITE QUADRA DA COSTA, por indicação do vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho;

VII – CLEIA COSTA MONTEIRO, por indicação da vereadora Elisa Gomes Machado;

VIII - MARIA DE NAZARÉ FEIO BASTOS, por indicação do vereador Francisco Ailton dos Santos;

IX – ELIANE CLAUDIA BARROS MARQUES, por indicação do vereador Francisco Ramos da Silva;

X - ROBERTA DAIANE CORDEIRO, por indicação da vereadora Leonice Klaus dos Santos;

XI – MARISA TIEMI MARIAMA PETRUCCI, por indicação do vereador Marcos Roberto Menin;

XII – ESTER THEODORO PEDROZO RAMOS, por indicação do vereador Nilson Pereira da Silva;

XIII - DANIELA TITON MOREIRA BAZÍLIO DE LIMA, por indicação do vereador Oslen Dias dos Santos;

XIV – MARLENE GOMES DA SILVA, por indicação do vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo); e

XV- SOLANGE SOARES DA SILVA, por indicação do vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

Art. 2º A outorga da presente honraria far-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pela Presidência da Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

II- DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa assevera que:

“A presente proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar a trajetória de mulheres que se destacam em diversas áreas da sociedade de Alta Floresta. Este ano, na 19ª edição do Prêmio Mulher Destaque, o ‘Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose’, em homenagem à pioneira e desbravadora Rosemira Correa de Moraes, carinhosamente conhecida como Mãe Rose. Este título não apenas reflete o legado de sua incansável dedicação à comunidade, mas também reforça o compromisso da Câmara Municipal em valorizar as mulheres que, assim como Mãe Rose, fazem a diferença em nossa cidade.”

A presente proposta de concessão do Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose às nossas homenageadas é um reconhecimento à luta dessas mulheres que inspiram outras pelas suas atitudes e o seu empoderamento feminino em razão da sua grande contribuição para o reconhecimento do papel da mulher na sociedade.

Relevante e justa é a referida homenagem, pois enaltece a atuação efetiva de mulheres que, além de ser um dos alicerces da família e de suas residências, ainda contribuem com o desenvolvimento da cidade. Além da rotina profissional, muitas coordenam a família, cuidam dos filhos, zelam pela casa, realizam trabalhos voluntários, sendo exemplo de dedicação e superação.

O Prêmio Mulher Destaque Mãe Rose, em sua 19ª edição, será concedido a um grupo de mulheres cuja dedicação e contribuição para a sociedade de Alta Floresta são dignas de reconhecimento. As indicadas para esta edição são:

- MARIA ROSA DOS SANTOS;
- MARIA SELMA DOS SANTOS;
- ZENILDA ALARCON LEITE;
- ROSEMARY DA LUZ;
- MARIA LUIZA BORGES SANTOS;
- ELISÂNGELA LEITE QUADRA DA COSTA;

- CLEIA COSTA MONTEIRO;
- MARIA DE NAZARÉ FEIO BASTOS;
- ELIANE CLAUDIA BARROS MARQUES;
- ROBERTA DAIANE CORDEIRO,
- MARISA TIEMI MARIAMA PETRUCCI;
- ESTER THEODORO PEDROZO RAMOS;
- DANIELA TITON MOREIRA BAZÍLIO DE LIMA;
- MARLENE GOMES DA SILVA; e
- SOLANGE SOARES DA SILVA.

Estas mulheres, cada qual indicada por um vereador desta Casa Legislativa, são exemplares em suas respectivas áreas de atuação e, por meio de suas histórias de luta, dedicação e superação, merecem ser celebradas. As biografias completas de cada uma delas, com seus respectivos méritos e contribuições, encontram-se anexadas a este projeto, reforçando o valor e a importância de suas trajetórias para a comunidade de Alta Floresta.

A presente concessão atende rigorosamente aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.558, de 03 de julho de 2007 e alterações pertinentes.”

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

Inicialmente destacamos que o inciso XVI do artigo 34 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelece que dentre as atribuições do Plenário esta o de conceder Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Ainda, a alínea “d”, § 1º do artigo 142 do mesmo Regimento regulamenta constitui matéria do Projeto de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Além disso, o § 2º do artigo 142 esclarece que “*Será de competência da Mesa a apresentação dos Projetos e Decretos Legislativos que se refere as alíneas ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior, e*

de competência do vereador o que se refere a alínea 'd', os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.”, o que se amolda perfeitamente ao caso em apreço.

Assim, as propostas de Projeto de Decreto Legislativo em estudo nos afiguram revestidas da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 1558, de 03 de Julho de 2007.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, ***esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE*** à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica ***é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação***, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

E o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer ***não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis***, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Por analogia ao que estabelece o inciso IV do artigo 142-A, **o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis Dependerão de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 176, alínea “F” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.**

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza formal ou material que impeça sua regular tramitação e eventual aprovação pelo Plenário, ficando a análise do mérito a cargo dos Nobres Edis.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 23 de fevereiro de 2026.

Kathiane C. Borges

OAB/MT 31.082

Secretaria Jurídica